|  |  |
| --- | --- |
| **ITEM DE PAUTA** | 3.1 |
| **INTERESSADO** | CAU/MG |
| **ASSUNTO** | Minuta de Edital de Chamamento Público de Patrocínio (Athis) |
|  | |
| **DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO CAU/MG**  **DCOA-CAU/MG Nº 198.3.1/2020** | |

A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO CAU/MG – COA-CAU/MG, em reunião ordinária, no dia 24 de março de 2020, realizada em videoconferência, no exercício das competências e prerrogativas que trata o art. 97 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária nº 0085.6.5/2018, do CAU/MG e homologado pela Deliberação Plenária nº DPABR Nº 0087-11/2019, do CAU/BR, e a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e:

Considerando inciso I, do art. 97, do Regimento Interno do CAU/MG, que dispõe que compete à COA-CAU/MG *“propor, apreciar e deliberar sobre atos normativos relativos à gestão da estratégia organizacional, referente a atendimento, funcionamento, patrimônio e administração do CAU/MG”.*

Considerando a Deliberação Plenária do DPOMG n° 0096.6.7/2019, de 18 de novembro de 2019 que dispõe sobre a criação da Chamada Pública de Convênios do CAU/MG.

Considerando como referência o Edital de Chamamento Público de Patrocínio do CAU/MG n° 001/2020, da modalidade Entidades de Arquitetura e Urbanismo.

Considerando disposições do Edital de Patrocínio do CAU/MG n° 001/2019, da modalidade Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social (Athis).

Considerando a deliberação de comissão DCATHIS-CAU/MG n° 11.3.1/2020, de 2 de março de 2020, que encaminhou para apreciação e aprovação do Conselho Diretor do CAU/MG, proposta de diretrizes para o Chamamento Público de Patrocínio n° 002/2020, na modalidade Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social (Athis).

Considerando a deliberação do Conselho Diretor do CAU/MG n° 117.3.2.2020, de 23 de março de 2020, que prorrogou a execução dos projetos contemplados pelo Edital 001/2019 – Modalidade ATHIS pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar do dia 06 de abril de 2020, por motivo do estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19.

**DELIBERA:**

1. Por dar ciência à Presidência do CAU/MG, da minuta de Chamamento Público de Patrocínio do CAU/MG e seus anexos, na modalidade Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social (Athis), que resolveu:
2. Propor alteração do cronograma de execução do Edital de Chamamento Público para Patrocínio;
3. Adequar a redação do Edital e seus anexos quanto ao perfil do público-alvo e modalidade deste Chamamento;
4. Incluir disposições consideradas relevantes e que constam do Edital de Chamada Pública de Patrocínio, até então praticado no CAU/MG;
5. Incorporar as diretrizes propostas pela Cathis-CAU/MG; e
6. Ajustar redação conforme solicitações de esclarecimentos de Editais de Chamamento Público para Patrocínio respondidas pela Coordenação da COA-CAU/MG, desde agosto de 2019 até o presente.
7. Por solicitar a Presidência do CAU/MG que encaminhe a minuta em tela para a apreciação da Gerência Jurídica do CAU/MG, que segue com destaques no corpo do texto, ressaltando o conteúdo objeto de contribuição, adequações e modificações por esta Comissão.
8. Verificar junto à Gerência Jurídica, a viabilidade de devolução desta matéria para a COA-CAU, a tempo de sua próxima reunião ordinária, em 14 de abril de 2020.

**DCOA-CAU/MG Nº 198.3.1/2020**

Belo Horizonte, 24 de março de 2020.

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Folha de Votação -** **DCOA-CAU/MG Nº 198.3.1/2020** | | | | | | |
| **Conselheiros Estaduais** | | | **Votação** | | | | |
| **Sim (a favor)** | **Não (contra)** | **Abstenção** | **Ausência na votação** | |
| 1 | Douglas Paiva Costa e Silva | TITULAR | x |  |  |  | |
| 2 | Márcia Andrade Schaun Reis | TITULAR |  |  |  | x | |
| 3 | Patrícia Rabelo Jacobina Martins | TITULAR | x |  |  |  | |
| 4 | Cecília Fraga de Moraes Galvani | TITULAR | x |  |  |  | |

**Douglas Paiva Costa e Silva**  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Coordenador da COA-CAU/MG

**Patrícia Rabelo Jacobina Martins** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Coordenadora-adjunta da COA-CAU/MG

**Cecilia Fraga de Moraes Galvani** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro da COA-CAU/MG

# EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PATROCÍNIO N.º 002/2020

# MODALIDADE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (ATHIS)

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais (CAU/MG) torna público o presente Edital de Chamamento Público, que visa à convocação de pessoas jurídicas, Prefeituras e Secretarias Municipais, bem como o Governo Estadual e seus órgãos e entidades para que apresentem propostas relevantes para o desenvolvimento da Arquitetura e Urbanismo, obrigatoriamente, em Minas Gerais, na modalidade de Assistência Técnica para a Habitação de Interesse Social (Athis), a serem selecionadas para receber PATROCÍNIO do CAU/MG, conforme as disposições da Lei n.º 8.666/93, e, ~~subsidiariamente, da Lei n.º 13.019/2014, do Decreto n.º 8.726/2016~~, da Resolução CAU/BR n.º 94, de 7 de novembro de 2014, e o Plano de Ação e Programação Orçamentária 2020 do CAU/MG aprovado mediante deliberação plenária do CAU/BR DPABR Nº 0031-01/2019, de 20 de dezembro de 2019.

## CRONOGRAMA

|  |  |
| --- | --- |
| **PUBLICAÇÃO DO EDITAL** | 24/06/2020 a 26/06/2020 ~~25/03/2020 a 27/03/2020~~ |
| **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS** | 25/06/2020 a 24/07/2020 ~~26/03/2020 a 24/04/2020~~, até às 17h00[[1]](#footnote-2) |
| **TERMO FINAL DO PRAZO DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS AO EDITAL** | 10/07/2020 ~~13/04/2020~~, até às 17h00[[2]](#footnote-3) |
| **TERMO FINAL DO PRAZO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** | 27/07/2020 ~~29/04/2020~~, até às 17h00[[3]](#footnote-4) |
| **SESSÃO PÚBLICA – ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 1 E Nº2 E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** | 04/08/2020 ~~04/05/2020~~, às 10h00[[4]](#footnote-5) |
| **DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DA HABILITAÇÃO** | PREVISÃO PARA ATÉ O DIA 07/08/2020 ~~07/05/2020~~ |
| **PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO AO RESULTADO PRELIMINAR DA HABILITAÇÃO** | 5(CINCO) DIAS ÚTEIS APÓS A DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DA HABILITAÇÃO |
| **PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES AO(S) RECURSO(S)** | 5(CINCO) DIAS ÚTEIS CONTADOS DA INTIMAÇÃO |
| **JULGAMENTO DO(S) RECURSO(S) DA HABILITAÇÃO PELO CONSELHO DIRETOR E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA HABILITAÇÃO** | PREVISÃO PARA A REUNIÃO DO DIA 24/08/2020 ~~18/05/2020~~ |
| **ANÁLISE E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO** | PREVISÃO PARA O DIA 24/08/2020 ~~18/05/2020~~ |
| **DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DAS PROPOSTAS SELECIONADAS** | DATA A DEFINIR |
| **PRAZO PARA RECURSO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS** | 5(CINCO) DIAS ÚTEIS APÓS A DIVULGAÇÃO DO RESULTADO |
| **PRAZO PARA CONTRARRAZÕES** | 5(CINCO) DIAS ÚTEIS CONTADOS DA INTIMAÇÃO |
| **PRAZO PARA ANÁLISE E RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO PELO CONSELHO DIRETOR OU ENVIO DO RECURSO PARA O PLENÁRIO DO CAU/MG** | REUNIÃO DO CONSELHO DIRETOR SUBSEQUENTE AO RECEBIMENTO DOS RECURSOS/CONTRARRAZÕES |
| **DECISÃO FINAL DOS RECURSOS PELO PLENÁRIO DO CAU/MG** | DATA A DEFINIR |
| **PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO** | PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO FINAL DOS RECURSOS DA FASE DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS |
| **PRAZO PARA APROVAÇÃO DOS PLANOS DE TRABALHO** | DATA A DEFINIR |
| **PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DOS PLANOS DE TRABALHO** | DATA A DEFINIR |
| **ASSINATURA DO TERMO DE FOMENTO** | DATA A DEFINIR |
| **PERIODO DE EXECUÇÃO DOS PATROCINIOS** | ATÉ 30 DE ABRIL DE 2021 ~~31 DE JANEIRO DE 2021~~ |

## DA ENTREGA E ENVIO DOS ENVELOPES

* 1. Os proponentes deverão entregar suas propostas ou postá-las para a sede do CAU/MG, situada na Avenida Getúlio Vargas, 447, 11º Andar, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP 30112-020, até o dia **24 de julho de 2020, às 17h00,** contendo a documentação descrita nos itens 13.1.1 e 13.1.2, em postagem registrada, em envelopes fechados, opacos, indevassáveis, identificados obrigatoriamente na forma que menciona o item 12.1.
  2. As proponentes que optarem por postar os envelopes deverão considerar que a data e horário da postagem não poderão ultrapassar a data e horário limite para o recebimento dos projetos citados no Cronograma, devendo certificar-se de que a correspondência seja entregue no CAU/MG até a data da Sessão Pública para abertura dos envelopes, sob pena de desclassificação.

## DA ABERTURA

* 1. A abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal (Envelope n.º 01) será realizada em sessão pública pelo Grupo de Trabalho instituído para análise dos documentos de habilitação, **no dia 04/08/2020, às 10h00**, na sede do CAU/MG. Os envelopes contendo as propostas dos interessados (Envelope n.º 02) serão abertos pela Comissão de Seleção das Propostas, em sessão pública com data provável prevista para o dia 24/08/2020.
  2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização desse evento na data acima mencionada, a sessão pública ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente independente de nova comunicação.

## DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

* 1. Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no Portal da Transparência do CAU/MG ([www.caumg.gov.br](http://www.caumg.gov.br)), acessando o Menu Transparência, submenu Patrocínios.

## DO OBJETO

* 1. O presente Edital de Chamamento Público tem como objetivo a convocação de pessoas jurídicas, Prefeituras e Secretarias Municipais mineiras, bem como o Governo do Estado de Minas Gerais, seus órgãos e entidades para que apresentem propostas relevantes para o desenvolvimento da Arquitetura e Urbanismo, obrigatoriamente, em Minas Gerais, na modalidade de Assistência Técnica para a Habitação de Interesse Social (Athis), a serem selecionadas para receber **PATROCÍNIO** do CAU/MG.

## DA JUSTIFICATIVA

* 1. Para cumprir sua Missão Institucional de promover a Arquitetura e Urbanismo para todos, o CAU/MG distribui suas ações dentro de um Mapa Estratégico composto por diversos Objetivos Estratégicos. A concessão de Patrocínio pelo CAU/MG enquadra-se dentro dos objetivos estratégicos “Estimular o conhecimento, o uso de processos criativos e a difusão das melhores práticas em Arquitetura e Urbanismo”, do eixo “Excelência Organizacional” e “Fomentar o acesso da sociedade a Arquitetura e Urbanismo”, do eixo “Relação com a Sociedade”. Dentro do Plano de Ação de 2020, foi prevista a destinação do valor de R$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para patrocínios de ações relevantes para a Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social (Athis).
  2. Os patrocínios serão direcionados às proponentes citadas no item 4.1, para que apresentem propostas relevantes para o desenvolvimento da Arquitetura e Urbanismo, obrigatoriamente, em Minas Gerais, na modalidade de Assistência Técnica para a Habitação de Interesse Social (Athis) instituída pela Lei Federal n° 11.888, de 24 de dezembro de 2008, que “*assegura às famílias de baixa renda assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social*”. Assim, verifica-se o efetivo cumprimento do escopo institucional de fomentar o acesso da sociedade à Arquitetura e Urbanismo.

## DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PATROCÍNIO

* 1. Poderão participar deste chamamento público as pessoas jurídicas que possuam em seu estatuto ou contrato social atividade compatível com o objeto do patrocínio solicitado, Prefeituras e Secretarias Municipais mineiras, bem como o Governo do Estado de Minas Gerais, seus órgãos e entidades.
  2. Cada uma das proponentes poderá enviar tantas propostas quantas quiser. No entanto, cada convocado terá, no máximo, 01 (um) projeto aprovado para ser executado no período de vigência deste edital.
  3. Não poderão participar deste Chamamento Público a proponente que:

1. Seja pessoa física;
2. ~~Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;~~
3. Esteja omissa no dever de prestar contas de patrocínio anteriormente celebrado com o CAU/MG ou teve prestação de contas recusada, reprovada ou inconclusa;
4. Tenha patrocínio ou apoio institucional de qualquer natureza, em vigor, cedido pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e/ou por outros Conselhos de Arquitetura e Urbanismo das Unidades Federativas (CAU/UF) e do Distrito Federal (CAU/DF);
5. ~~Tenha como dirigente membro de poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da União, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau~~;
6. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:
7. For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
8. For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
9. A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.
10. ~~Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:~~
11. ~~Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;~~
12. ~~Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;~~
13. ~~Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;~~
14. ~~Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a pessoa jurídica ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.~~
15. ~~Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;~~
16. Tenha entre seus membros dirigentes pessoa:
17. Empregado ou conselheiro do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal (CAU/DF) e do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais (CAU/MG) e de outras Unidades Federativas (CAU/UF), estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, ~~colateral ou por afinidade~~, até o ~~terceiro~~ segundo grau, inclusive;
18. ~~Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;~~
19. ~~Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação~~;
20. Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos [incisos I, II e III do artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8429.htm#art12i).

## DOS VALORES A SEREM REPASSADOS

* 1. O CAU/MG disponibilizará para o presente Chamamento Público para Patrocínio o montante total de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), em quotas de, no máximo, R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por projeto aprovado, não havendo limite para o número de projetos a patrocinar considerando o montante total disponível para o patrocínio.

## DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

* 1. As despesas decorrentes estão previstas no Planejamento Orçamentário do CAU/MG para o ano de 2020, na dotação orçamentária de rubrica 6.2.2.1.1.01.07.02.002 – Convênios, Acordos e Patrocínios.

## DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

* 1. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a sessão pública de abertura dos Envelopes n.º 01, de forma eletrônica, pelo e-mail [patrocinio@caumg.gov.br](mailto:patrocinio@caumg.gov.br), ou por petição dirigida ou protocolada na sede do CAU/MG. A resposta às impugnações caberá ao Presidente do CAU/MG.

9.1.1. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital o participante que não o fizer em até 2(dois) dias úteis antes da data fixada para a sessão pública de abertura dos Envelopes n.º 01.

* 1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, para o e-mail: [coa@caumg.gov.br](mailto:coa@caumg.gov.br), com cópia para [patrocinio@caumg.gov.br](mailto:patrocinio@caumg.gov.br). Os esclarecimentos serão prestados pela Coordenação da Comissão de Organização e Administração (COA-CAU/MG) por meio de correspondência eletrônica, conforme disposto pela Deliberação do Conselho Diretor do CAU/MG DCD-CAU/MG n° 103.3.3.2019, de 19 de agosto de 2019.
     1. O CAU/MG não dispõe de atendimento presencial para o esclarecimento de dúvidas sobre este Chamamento Público de Patrocínio.
  2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo do Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
  3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando‐se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

## REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

* 1. Para a celebração do termo de fomento, a proponente deverá atender aos seguintes requisitos:

1. Ter objetivos estatutários, regimentais ou sociais voltados à promoção de atividades compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado;
2. ~~Possuir no mínimo 03 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;~~
3. ~~Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, a ser comprovada na forma do artigo 30, da Lei n.º 8.666/1993, e subsidiariamente do artigo 26, caput, inciso III, do Decreto n.º 8.726/2016~~;
4. ~~Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da proponente. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;~~
5. ~~Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do artigo 30, da Lei n.º 8.666/1993, e subsidiariamente do artigo 26, caput, inciso III, do Decreto n.º 8.726/2016. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria~~;
6. Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, ~~tratando-se de sociedade cooperativa~~, certidão simplificada emitida por junta comercial;
7. ~~Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da proponente, conforme estatuto, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles;~~
8. Comprovar ~~que funciona no~~ endereço declarado pela proponente, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de energia, água, contrato de locação ou documento congênere;
9. ~~Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a proponente se tratar de sociedade cooperativa.~~
10. Comprovar que os(as) arquitetos(as) e urbanistas citados como integrantes das propostas possuam registro ativo no CAU, que estejam em dia com suas obrigações para com o CAU, e que não estejam cumprindo sanção de suspensão por falta ética.
11. Comprovar que a pessoa jurídica proponente possui registro ativo no CAU, que esteja em dia com suas obrigações para com o CAU, na hipótese da proponente possuir em seu objeto social atividades privativas de arquitetura e urbanismo ou atividades compartilhadas exercidas por arquitetos(as) e urbanistas como responsáveis técnicos.

## DO PATROCÍNIO

* 1. A concessão de **PATROCÍNIO** pelo CAU/MG deve observar as seguintes orientações:

1. Poderão ser patrocinados os projetos:
2. Que tenham relevância para o desenvolvimento da Arquitetura e Urbanismo em Minas Gerais, organização dos profissionais, aperfeiçoamento do exercício profissional dos Arquitetos e Urbanistas e educação continuada em Arquitetura e Urbanismo; e
3. De âmbito de competência do CAU/MG que disseminem informações e promovam o conhecimento e o fortalecimento da Arquitetura e Urbanismo.
4. Não poderão ser patrocinados os projetos:
5. Em desacordo com a missão institucional e finalidade do CAU/MG;
6. Que não evidenciem benefícios para o desenvolvimento da Arquitetura e Urbanismo no estado de Minas Gerais;
7. Cujo proponente tenha prestação de contas de patrocínio ou apoio anterior não aprovada, inconclusa ou que esteja inadimplente perante o CAU/MG, qualquer que seja a motivação;
8. Realizado, organizado ou coordenado pelo CAU/BR, CAU/DF ou por outro CAU/UF; e
9. Que tenha como integrante, convenente com prestação de contas reprovadas ficando impedidos de participar de Chamadas Públicas de Patrocínio, enquanto não regularizar as respectivas pendências.
10. O CAU/MG poderá recusar a concessão de **PATROCÍNIO** sempre que, mesmo apresentadas as contas de convênios anteriores e pendentes de exames, constatem-se deficiências na execução do objeto ou na própria prestação de contas.
    1. O CAU/MG patrocinará propostas relevantes para o desenvolvimento da Arquitetura e Urbanismo, em Minas Gerais, considerando o seu retorno institucional, ou seja, suas contrapartidas que poderão ser de natureza financeira ou técnica e deverão estar discriminadas na proposta, não podendo ser inferior a 20% (vinte por cento) do valor de patrocínio solicitado ao CAU/MG e cumprindo ao menos 1 (um) dos itens elencados a seguir:
11. Eventos: feiras, encontros profissionais, palestras, cursos, conferências, seminários, congressos, premiações e atividades afins organizados pela patrocinada:
12. Relacionados à Athis;
13. Cessão de espaço ao CAU/MG para compor o evento com palestras, incluindo a mobilização do público participante;
14. Cessão de espaço para veiculação de vídeos do CAU/MG na abertura do evento, intervalos e/ou na abertura de cada sessão;
15. Cessão do mailing dos participantes no evento patrocinado, em arquivo digital e com autorização de uso conforme interesse do CAU/MG;
16. Conteúdos que colaborem para fomentar e disseminar informações de interesse da Arquitetura e Urbanismo a vista da Athis.
17. Publicações: audiovisuais, exposições, catálogos, livros, periódicos e revistas:
18. Cessão de espaço em livro para veiculação de texto do CAU/MG;
19. Cessão de cotas para o CAU/MG;
20. Autorização, dos autores ou de quem de direito, para download, da publicação no sítio eletrônico do CAU/MG;
21. Cessão de espaço para a participação do CAU/MG na solenidade de lançamento.
22. em prestação de serviços e ações diversas:
23. Acesso de arquitetos e urbanistas e estudantes de arquitetura e urbanismo às atividades do projeto;
24. Cessão de espaço para a participação do CAU/MG;
25. Fornecimento de registro fotográfico das atividades exercidas durante a execução do projeto.
26. Outras formas de contrapartida dispostas no artigo 13, da Resolução CAU/BR n° 94/2014, que deverão ser discriminadas em cada item.
    * 1. Contrapartida apresentada pela proponente que envolva a cessão gratuita por terceiros de espaços, auditórios, salas, infraestrutura de equipamentos, divulgação em mídia, entre outras, devem ter seu valor dimensionado a partir de orçamento emitido pelo próprio cedente a fim de demonstrar o preço por ele praticado.
    1. O CAU/MG poderá patrocinar projetos que contemplem pelo menos 02 (dois) dos seguintes objetivos:
27. Promover a produção de conhecimento na área de Assistência Técnica para a Habitação de Interesse Social (Athis) que oriente o exercício profissional e o seu aperfeiçoamento, prioritariamente;
28. Estimular melhorias das moradias em assentamentos urbanos e/ou rurais;
29. Promover processos de regularização das edificações, fundiária e urbanística em áreas de interesse social;
30. Apresentar metodologia inovadora de práticas e técnicas de Athis;
31. Potencializar e ampliar a conquista do direito à Athis junto às populações de baixa renda por intermédio da atuação profissional;
32. Promover a produção e a disseminação de material técnico/profissional com vista à Athis;
33. Sensibilizar, informar, educar e difundir conhecimentos e/ou troca de experiências com vista a divulgação, ao desenvolvimento, implementação e fortalecimento da Lei Federal n° 11.888/2008;
34. Incentivar a aplicação dos instrumentos políticos e jurídicos da política urbana nacional;
35. Orientar e sensibilizar a implementação da Athis como parte de um Plano Local de Habitação;
36. Ampliar a visibilidade institucional e fortalecer a imagem do CAU/MG;
37. Estimular conduta ética no exercício profissional;
    1. O patrocínio concedido pelo CAU/MG terá como valor máximo de quota o de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por projeto aprovado. O valor postulado pela proponente, observado o limite da quota, deverá também se ater a até 80% (oitenta por cento) do orçamento previsto para o projeto a ser patrocinado, devendo a proponente comprovar a sua capacidade de obter o restante dos recursos de fontes próprias ou diversas.

## DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

* 1. As proponentes deverão entregar ou postar a documentação necessária às propostas e à habilitação ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais (CAU/MG), situado na Avenida Getúlio Vargas, nº 447, 11º andar, Bairro Funcionários, Belo Horizonte, CEP 30112-020, até o dia **24 de julho de 2020, às 17h00**, em 2 (dois) envelopes separados, fechados, opacos, indevassáveis, aos cuidados da Assessoria de Eventos do CAU/MG e que sigam o modelo conforme abaixo:

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL)

**ENVELOPE N.º 01 – HABILITAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE FISCAL**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PATROCÍNIO N.º 002/2020 – ATHIS

TÍTULO DO PROJETO

ENDEREÇO DA PROPONENTE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL)

**ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PATROCÍNIO N.º 002/2020 – ATHIS

TÍTULO DO PROJETO

ENDEREÇO DA PROPONENTE

* 1. O CAU/MG não se responsabiliza por extravios ou por atrasos ocorridos na postagem ou apresentação da documentação.

## DA DOCUMENTAÇÃO

* 1. A proponente interessada em receber patrocínio do CAU/MG deverá apresentar no **ENVELOPE N.º 01 – HABILITAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE FISCAL**, os seguintes documentos vigentes de habilitação (**ANEXO V – *CHECK LIST* DE DOCUMENTOS**):
     1. Na hipótese da proponente se tratar de pessoa jurídica que apresente em seu estatuto ou contrato social atividade compatível com o objeto do patrocínio solicitado:

1. Ato constitutivo, contrato social ou estatuto social com as alterações, se houver, devidamente registrados nos órgãos competentes, ~~em conformidade com o artigo 33 da Lei n.º 13.019/2014~~, contendo objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
2. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil~~, para demonstrar que a pessoa jurídica existe há, no mínimo, 03 (três) anos com cadastro ativo~~;
3. ~~Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto do patrocínio ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:~~
4. ~~Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;~~
5. ~~Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;~~
6. ~~Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela pessoa jurídica ou a respeito dela;~~
7. ~~Currículos profissionais de integrantes da pessoa jurídica, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;~~
8. ~~Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou propostas relacionadas ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou~~
9. ~~Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela pessoa jurídica;~~
10. Prova de inscrição nos cadastros estadual e municipal de contribuintes, se houver, ou documento comprobatório de isenção de inscrição;
11. ~~Relação nominal atualizada dos dirigentes da pessoa jurídica, conforme ato constitutivo, contrato social ou estatuto social, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;~~
12. Cópia de documento que comprove o endereço declarado pela proponente, como conta de energia, água, contrato de locação ou outros congêneres;
13. ~~Declaração do representante legal da Pessoa Jurídica sobre a existência de todas as condições necessárias para a exequibilidade da parceria, nos termos do artigo 26, inciso X, do Decreto n.º 8.726/2016;~~
14. Ata de eleição e/ou ato de designação das pessoas habilitadas a representar a pessoa jurídica, se for o caso;
15. Carteira de identidade e prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) dos representantes legais da pessoa jurídica;
16. Declaração constante no **ANEXO II** do presente Edital de Chamamento Público para Patrocínio, assinada pelo representante legal da Pessoa Jurídica;
17. Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física (CRQPF) dos(das) arquitetos(as) e urbanistas integrantes do projeto;
18. Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica (CRQPJ) da pessoa jurídica proponente que possuir em seu objeto social atividades privativas de arquitetura e urbanismo ou atividades compartilhadas que tenham arquitetos(as) e urbanistas como responsáveis técnicos**.**
19. Provas de regularidade fiscal, sendo:
20. Certidão conjunta negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débitos relativos a tributos e contribuições federais e a dívida ativa da União, expedida pelo órgão da Receita Federal do Brasil;
21. Certidão negativa de débitos relativos a contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pelo órgão da Receita Federal do Brasil;
22. Certificado de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal;
23. Certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, de tributos estaduais e municipais, ou, em se tratando de contribuinte isento, cópia do documento de isenção, emitidos pelo órgão competente do Estado e do Município;
24. Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, de débitos trabalhistas, expedida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho; e
25. Declaração de que atende o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo aprovado pelo Decreto n.º 4.358/2002.
    * 1. Na hipótese da proponente se tratar de Prefeituras e Secretarias Municipais, do Governo do Estado de Minas Gerais, seus órgãos e entidades:
26. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
27. Declaração constante no **ANEXO II** do presente Edital de Chamamento Público para Patrocínio, assinada pelo representante legal da proponente;
28. Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física (CRQPF) dos(das) arquitetos(as) e urbanistas integrantes do projeto;
29. Carteira de identidade e prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) dos representantes legais da proponente.
30. Provas de regularidade fiscal, sendo:
31. Certidão conjunta negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débitos relativos a tributos e contribuições federais e a dívida ativa da União, expedida pelo órgão da Receita Federal do Brasil;
32. Certidão negativa de débitos relativos a contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pelo órgão da Receita Federal do Brasil;
33. Certificado de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal;
34. Certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, de tributos estaduais e municipais, ou, em se tratando de contribuinte isento, cópia do documento de isenção, emitidos pelo órgão competente do Estado e do Município;
35. Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, de débitos trabalhistas, expedida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho; e
36. Declaração de que atende o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo aprovado pelo Decreto n.º 4.358/2002.
    1. Os documentos deverão ser apresentados dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese de o documento não conter prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua emissão.
    2. A proponente deverá manter a regularidade dos documentos citados nos subitens 13.1.1 ou 13.1.2, durante todo o processo de habilitação e seleção e até o final do convênio, no caso de ter firmado termo de fomento, ficando esta responsável pelo envio ao CAU/MG de nova documentação por motivo de vencimento ou quaisquer alterações dos documentos apresentados durante o processo de habilitação e seleção.
    3. **ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA**: o formulário para solicitar patrocínio (**ANEXO I – PROPOSTA**) deverá conter:
37. Apresentação da proponente;
38. Apresentação da proposta com justificativa técnica e social;
39. Objetivos do evento, projeto ou ação;
40. Público-alvo;
41. Abrangência geográfica;
42. Contribuições do evento ou ação para o segmento da Arquitetura e Urbanismo;
43. Programação ou roteiro definitivo ou preliminar;
44. Valor solicitado;
45. Estimativas de custos gerais para realização do evento ou ação;
46. Plano de divulgação;
47. Contrapartidas e proposta de retorno institucional;
48. Comprovação das parcerias confirmadas mediante documentação hábil para esse fim;
49. Identificação do(s) responsável(eis) pela proposta;
50. Descrição das peças gráficas e eletrônicas de divulgação do evento ou ação, com suas características técnicas e com a proposta de aplicação da logomarca do CAU/MG que será submetida à aprovação da Assessoria de Comunicação do CAU/MG; e
51. Produtos gerados com a ação e seus desdobramentos.

## DA SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 01 E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E REGULARIDADE FISCAL

* 1. Na sessão pública designada para o dia **04/08/2020, às 10h00**, o Grupo de Trabalho instituído pela Portaria Ordinatória nº xx, de [dia] de [mês] de 2020, procederá à abertura e conferência dos documentos de habilitação contidos no **ENVELOPE N.º 01 – HABILITAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE FISCAL**.
  2. Os documentos relativos às propostas das proponentes contidos no Envelope n.º 02 - Proposta permanecerão lacrados e serão remetidos à Comissão de Seleção das Propostas do presente Edital, que aguardará o resultado da habilitação, transitada todas possibilidades de recursos previstas neste Chamamento Público de Patrocínio, para dar início à análise somente das propostas das proponentes habilitadas.
  3. O Grupo de Trabalho poderá suspender a sessão sempre que julgar necessário para melhor análise dos documentos.
  4. Será inabilitada a proponente cuja documentação não satisfaça as exigências desse Edital.
  5. Concluída a análise pelo Grupo de Trabalho, o CAU/MG divulgará o resultado preliminar da habilitação, na data provável prevista no Cronograma do Edital.
  6. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar da habilitação deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da publicação da decisão, em petição dirigida ao Grupo de Trabalho que a proferiu, sob pena de preclusão (artigo 59 da Lei n.º 9.784/1999).
  7. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo legal ou com fins meramente protelatórios, assim entendidos os recursos em que se constatar ausência de argumentos plausíveis e comprovação do alegado.
  8. Recebido o recurso, o CAU/MG notificará os interessados para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentarem contrarrazões.
  9. O Grupo de Trabalho poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso ao Conselho Diretor do CAU/MG, com as informações necessárias à decisão final.
  10. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida pelo Conselho Diretor CAU/MG, em data provável prevista no Cronograma desde Edital.
  11. A habilitação jurídica e regularidade fiscal não garante o patrocínio à proponente.

## DA SELEÇÃO E DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO DAS PROPOSTAS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO

* 1. A Comissão de Seleção das Propostas instituída pela Portaria Ordinatória nº XX, de [dia] de [mês] de 2020, procederá à abertura e análise dos documentos contidos no **ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA**, apenas das proponentes habilitadas, em sessão pública com data provável prevista no Cronograma desse Edital.
  2. A Comissão de Seleção das Propostas deverá ser composta pelos conselheiros membros do Conselho Diretor do CAU/MG e um empregado efetivo do CAU/MG.
  3. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção das Propostas que tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer proponente participante do Chamamento Público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei n.º 12.813/2013.
  4. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção das Propostas não obsta a continuidade do processo de seleção, desde que, declarado o impedimento, a Comissão permaneça com o quórum de aprovação descrito na Portaria Ordinatória nº XX, de [dia] de [mês] de 2020, que a instituiu.
  5. A fase de seleção e aprovação das propostas compreende a análise do mérito das propostas recebidas pela Comissão de Seleção das Propostas, de acordo com as informações apresentadas no formulário (**ANEXO I – PROPOSTA**).
  6. A Comissão de Seleção das Propostas poderá suspender a sessão sempre que julgar necessário para analisar os documentos, objetivando confirmar as informações prestadas.
  7. As propostas deverão atender aos objetivos dispostos neste Edital~~, bem como estar adequadas ao valor de referência ou teto do mesmo, nos termos do artigo 9º, § 2º, do Decreto n.º 8.726/2016~~.
  8. Na fase de avaliação, serão analisadas as propostas e será considerado o grau de adequação aos objetivos com base nos critérios de julgamento a seguir dispostos:

|  |  |
| --- | --- |
| **Critérios de Avaliação** | **Nota** |
| **I. Originalidade/Inovação da proposta – Critérios de Mérito**   1. Propostas inéditas serão analisadas pelos aspectos de originalidade e de pertinência em relação ao edital; 2. Propostas com histórico de realização serão avaliadas pela relevância das inovações propostas com foco no edital. | 0 a 1,5 |
| **II. Clareza e coerência na apresentação da proposta**   1. As propostas serão avaliadas por sua clareza na exposição dos objetivos e justificativa técnica e social em termos de pertinência para o desenvolvimento da Arquitetura e Urbanismo, em Minas Gerais, na modalidade de Assistência Técnica para a Habitação de Interesse Social (Athis); 2. Será avaliada a coerência do cronograma de execução, da cota solicitada e da estratégia de divulgação. | 0 a 2,5 |
| **III. Qualidade das contrapartidas**   1. Serão avaliados os métodos de divulgação e o potencial de resultado para a divulgação do CAU/MG e acesso a arquitetos(as) e urbanistas, estudantes e a sociedade do estado de Minas Gerais; 2. A viabilidade das atividades a serem desenvolvidas e a otimização de recursos como espaços e infraestrutura; 3. Será avaliada a participação da proponente, especialmente se essa for superior ao mínimo de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta; e 4. Relevância para os objetivos estratégicos do CAU/MG (<https://transparencia.caumg.gov.br/wp-content/uploads/mapaestrategico_2013-2023_CAU.pdf>). | 0 a 1,5 |
| **IV. A relevância da proposta que promova o fortalecimento da Arquitetura e Urbanismo**   1. Aspectos técnicos e operacionais; 2. Potencial da proposta na produção de conhecimento na área de Assistência Técnica para a Habitação de Interesse Social (Athis) que oriente o exercício profissional e o seu aperfeiçoamento; 3. Promoção, desenvolvimento e fortalecimento do ensino da Arquitetura e Urbanismo no estado de Minas Gerais; 4. Potencialização, conquista e ampliação do campo de atuação profissional no estado de Minas Gerais; 5. Promoção, articulação e fortalecimento das pessoas jurídicas e entidades de Arquitetura e Urbanismo no estado de Minas Gerais; 6. Promovam a produção e disseminação de material técnico/profissional com vista à Athis; 7. Ampliem a visibilidade institucional e fortalecer a imagem do CAU/MG; 8. Estimular conduta ética no exercício profissional. | 0 a 1,5 |
| **V. A relevância da proposta para a sociedade**   1. Estimular melhorias das moradias em assentamentos urbanos e/ou rurais; 2. Promover processos de regularização das edificações, fundiária e urbanística em áreas de interesse social; 3. Sensibilizar, informar, educar e difundir conhecimentos e/ou troca de experiências com vista a divulgação, ao desenvolvimento, implementação e fortalecimento da Lei Federal n° 11.888/2008; 4. Incentivar a aplicação dos instrumentos políticos e jurídicos da política urbana nacional; 5. Orientar e sensibilizar a implementação da Athis como parte de um Plano Local de Habitação; 6. Potencial para o alcance de benefícios diretos ou indiretos à sociedade de forma a contribuir para a redução das desigualdades sócio espaciais e melhoria da qualidade de vida nos ambientes urbanos e rurais; 7. Promoção do desenvolvimento social inclusivo que evidencie mecanismos de participação popular; 8. Viabilidade das ações propostas se constituírem em política pública; 9. Vínculos com a Agenda 2030ONU para o Desenvolvimento Sustentável Global com ênfase nos seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável: ODS 1 – Erradicação da pobreza; ODS 10 – Redução das desigualdades, ODS 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis e ODS 17 – Parcerias e Meios de Implementação (<https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/>). | 0 a 3,0 |
| **Nota Máxima** | **10,00** |

* 1. A Comissão de Seleção das Propostas deverá, em seu parecer, elencar os aspectos que foram considerados na proposta para a sua aprovação ou desaprovação.
  2. Será classificada em primeiro lugar a proposta que atingir a maior pontuação.
  3. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento **(V) Relevância da proposta para a sociedade**. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento **(II) Clareza e coerência na apresentação da proposta**, **(I) Originalidade/Inovação da proposta – Critérios de Mérito**, **(IV) Relevância da proposta que promova o fortalecimento da Arquitetura e Urbanismo** e **(III) Qualidade das contrapartidas**. ~~Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a proponente com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.~~
  4. Serão desclassificadas as propostas:

1. Que estejam em desacordo com a missão institucional e finalidade do CAU/MG;
2. Que não evidenciem benefícios para o desenvolvimento da Arquitetura e Urbanismo no Estado de Minas Gerais;
3. Que possuam pontuação inferior a 7,0 (sete) pontos;
4. Que não se adequem aos objetivos e ao valor de referência ou teto deste edital, quais sejam, quota máxima de R$ 50.000,00 por projeto e que não ultrapasse 80% do custo total da proposta, e contrapartida no mínimo de 20% do valor pleiteado;
5. Que estiverem com pendências relativas à prestação de contas ou com contas reprovadas em quaisquer convênios/termos firmados com o CAU/MG;
6. De proponentes que tenham, em suas relações anteriores com o CAU/MG, incorrido em algumas das seguintes condutas:
7. Omissão no dever de prestar contas;
8. Descumprimento injustificado do objeto de patrocínio ou apoio institucional;
9. Desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
10. Ocorrência de dano ao erário; e
11. Prática de outros atos ilícitos na execução de objeto de patrocínio ou apoio institucional.

## DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO AO RESULTADO DA SELEÇÃO

* 1. As participantes que desejarem recorrer contra o resultado deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da publicação da decisão, em petição dirigida à Comissão de Seleção das Propostas, sob pena de preclusão (artigo 59 da Lei n.º 9.784/1999).
  2. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo legal ou com fins meramente protelatórios, assim entendidos os recursos em que se constatar ausência de argumentos plausíveis e comprovação do alegado.
  3. Recebido o recurso, o CAU/MG notificará os interessados para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentarem contrarrazões.
  4. A Comissão de Seleção das Propostas poderá reconsiderar sua decisão, ou encaminhar o recurso ao Plenário do CAU/MG, com as informações necessárias à decisão final.
  5. A decisão final do recurso, deverá ser proferida pelo Plenário do CAU/MG, em data a ser posteriormente definida.
  6. O acolhimento de recurso implicará na invalidação apenas dos atos inaproveitáveis.
  7. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o CAU/MG homologará e divulgará, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.
  8. A homologação da seleção de propostas não gera direito para a proponente à celebração do Termo de Fomento nem ao repasse de quaisquer recursos pelo CAU/MG.
  9. Os envelopes poderão ser retirados na Sede do CAU/MG em até 30 (trinta) dias logo após a divulgação do resultado.

## DO PLANO DE TRABALHO

* 1. No prazo de 15 (quinze dias) após a seleção das propostas, deverá ser entregue ou postado o plano de trabalho aos cuidados da Comissão de Seleção de Propostas, em envelope que siga o modelo conforme abaixo:

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL)

ENVELOPE N.º 03 – PLANO DE TRABALHO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PATROCÍNIO N.º 002/2020 – ATHIS

* 1. O plano de trabalho deverá ser elaborado em língua portuguesa, digitado ou datilografado, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinado na última folha e apresentado conforme **ANEXO III** deste Edital e deverá conter as seguintes informações:

1. Descrição da realidade que será objeto do patrocínio, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou propostas e metas a serem atingidas;
2. Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou propostas a serem executadas;
3. Previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou das propostas abrangidos pela parceria, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;
4. Definição da forma de execução das atividades ou das propostas e de cumprimento das metas a eles atreladas;
5. Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
6. Dados bancários de conta corrente aberta em nome da proponente, exclusivamente para o depósito do patrocínio solicitado.
   1. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e as condições constantes no edital. Para fins do disposto nesse item, o CAU/MG poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, concedendo ao participante o prazo de 15 (quinze) dias para efetuá-las.
   2. A proponente deverá manter a regularidade da documentação de habilitação e fiscal e deverá responsabilizar-se a enviar ao CAU/MG nova documentação em caso de vencimento ou alteração de algum dos documentos apresentados.
   3. **.** O patrocínio poderá ser cancelado e o projeto desclassificado caso seja constatado qualquer fato que comprometa a imagem institucional do CAU/MG, em decorrência da vinculação de sua marca ao projeto ou no caso da patrocinada não cumprir o que dispõe o item 17.4.
   4. A proponente é responsável pela execução total das ações necessárias à realização do plano de trabalho aprovado, não cabendo ao CAU/MG atribuições operacionais como divulgação, mobilização de público, cessão de espaço e/ou infraestrutura, viabilização de palestras ou coordenação de rodadas de negócios, sendo que o CAU/MG poderá avaliar a oferta de tais itens como contrapartida, mas não como obrigação de patrocinador.

## DO PRAZO DE EXECUÇÃO

* 1. Somente será convocada a firmar o Termo de Fomento com o CAU/MG (**ANEXO IV – TERMO DE FOMENTO**), a proponente que tiver plano de trabalho aprovado nas condições dispostas pelo Capítulo XVII deste Chamamento Público de Patrocínio.
  2. O prazo para a execução do objeto do Termo de Fomento será até o dia **30 de abril de 2021**.

## DO DEPÓSITO DOS RECURSOS

* 1. Os recursos de patrocínio serão depositados em conta corrente de instituição financeira oficial, aberta em nome da patrocinada com o mesmo CNPJ informado na inscrição, após a assinatura do Termo de Fomento, observada a disponibilidade orçamentária do CAU/MG.
  2. A patrocinada deverá reservar esta conta exclusivamente para o patrocínio aprovado, a fim de facilitar a prestação de contas ao final.
     1. A patrocinada deverá manter ativa a conta corrente exclusiva para a gestão do projeto até a apresentação de sua prestação de contas.
     2. Antes do encerramento da conta corrente exclusiva, a patrocinada deverá devolver ao CAU/MG, em sua totalidade, quaisquer valores nela restantes, inclusive eventuais rendimentos de aplicação financeira, se houver, cujo comprovante da referida operação e o Termo de Fechamento de Conta Corrente deverão constar da prestação de contas.
  3. Os recursos de patrocínio do CAU/MG não podem ser destinados à aquisição de bens ou materiais de uso permanente ~~ou reformas em instalações~~. [VER INCISO XIII DO ITEM 19.8]
  4. Os recursos de patrocínio serão devolvidos ao CAU/MG pela patrocinada, proporcionalmente à etapa não executada, na hipótese de a proposta não ter sido executada na íntegra e em sua totalidade.
  5. Uma vez depositados os recursos, enquanto não forem empregados na finalidade indicada na proposta, devem ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, sendo que em caso de devolução dos recursos ao CAU/MG, estes deverão ser restituídos com a respectiva atualização.
  6. Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente aplicados no objeto do patrocínio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
  7. Em nenhuma hipótese os recursos de patrocínio podem ser transferidos para movimentação em outras contas da proponente.
  8. Poderão ser pagas com recursos vinculados ao patrocínio, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas com:

1. Aluguel de espaço físico ou locação de equipamentos, incluindo som, imagem e mídia, para a realização do objeto do convênio, admitindo-se pagamento de tais despesas em parcela única;
2. Aquisição de material didático para uso no objeto do convênio;
3. Contratação de estágio, bolsistas de iniciação científica, assessoria e/ou consultoria técnica, seja pessoa física ou jurídica, para a realização ou promoção de evento, palestra e/ou cursos relacionados, no período de execução do objeto do convênio, desde que devidamente comprovada a vantajosidade financeira da contratação a partir de pesquisa de mercado, sendo facultativa a apresentação de vantajosidade técnica;
4. Contratação de serviços de logística e transporte de pessoas, e/ou material, inclusive transporte por aplicativo ou passe por transporte público, desde que estes evidenciem itinerário realizado (dia, horário, custo, trajeto, usuário e condutor) e destinados à realização do objeto do convênio;
5. Contratação de serviços gráficos e audiovisuais e, construção de sites necessários a divulgação e a realização do evento promovido;
6. Publicação de editais, de matérias técnicas ou publicidade, em jornais, revistas, rádio, TV e/ou periódicos relacionadas à divulgação do objeto do convênio;
7. Contratação de serviços de provedores de acesso à internet para a realização do evento objeto do convênio;
8. Despesas operacionais de consumo de energia elétrica e telefone relacionadas às atividades objeto do convênio, quando da realização do mesmo;
9. Remuneração de serviços realizados pelo(s) próprio(s) representante(s) legal da pessoa jurídica proponente, desde que o serviço, de maneira comprovada e justificada, atenda à finalidade específica do projeto e que tenha custo estimado de até 15% do valor do patrocínio repassado pelo CAU/MG;
10. Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, desde que não integrante do quadro de pessoal da patrocinada, durante a vigência do patrocínio, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
11. Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
12. Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;
13. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

19.8.1. Onde se prevê a comprovação de vantajosidade financeira da contratação de pessoas e serviços, a proponente deverá realizar pesquisa de mercado de pessoas e serviços equivalentes ao que se quer contratar, apresentando 02 (dois) preços, dos quais a média deverá evidenciar compatibilidade com o que a proponente pretende custear a contratação prevista.

19.8.2. Em caso de previsão de contratação de pessoa que tenha atividades profissionais reguladas por Conselho Profissional, a patrocinada deverá observar e respeitar a legislação e normativos estabelecidos pelo respectivo Conselho Profissional do(a) profissional a contratar.

* 1. Não poderão ser pagas com recursos vinculados ao patrocínio, as despesas com:

1. Quaisquer despesas, contratações de serviços e/ou aquisição de materiais que não forem utilizados em finalidade específica para o projeto objeto do patrocínio, ainda que em caráter emergencial;
2. Taxas de Administração de gerência ou similares;
3. Pagamentos, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria, assistência técnica, organização a afins;
4. Despesas, prestação de serviços e/ou aquisição de material com data anterior ou posterior a vigência do patrocínio;
5. Pagamento de multa, juros, correção monetária, encargos ou qualquer outro ônus financeiro, relativo a atraso em pagamentos de impostos ou fornecedores;
6. Transferências Bancárias/Recursos para associação de servidores ou quaisquer entidades congêneres;
7. Despesas com publicidade, informativo ou de orientação social, das quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
8. Aquisição ou reformas de bens patrimoniais pertencentes ou não a proponente;
9. Alimentação a própria proponente, inclusive a equipe organizadora que tem vínculo empregatício com ela, parceiros ou outros patrocinadores da proposta;
10. Despesas com alimentação de qualquer natureza ao público e participantes do projeto;
11. Custos operacionais, diretos ou indiretos (combustível, pedágio, passagens e afins) de parceiros e/ou, outros patrocinadores do projeto objeto do patrocínio;
12. Custos operacionais, diretos ou indiretos (combustível, pedágio, passagens e afins) do patrocinado, seus representantes, empregados diretos ou indiretos, a menos que, o mesmo possa comprovar, através de dados logísticos, a utilização destes valores no período e para o projeto objeto do patrocínio;
13. Nenhum tipo de despesa com bebidas alcóolicas e/ou outras drogas ilícitas, ainda que dentro do período de realização do evento;
14. Pagamentos, a qualquer título, a empregado integrante de quadro de pessoal do proponente por qualquer serviço.
    1. A inadimplência do CAU/MG não transfere à proponente a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.
    2. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela proponente com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o CAU/MG.
    3. A liberação de recursos para o projeto aprovado será em parcela única, conforme definição constante no termo de fomento.
    4. O pagamento deverá ser realizado mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, ou mediante quitação do boleto emitido contra a proponente. Contudo, se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de colaboração ou de fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie e/ou em cheque e outras formas, desde que que permita a identificação do beneficiário pelo banco.
    5. Na hipótese de organizações sem fins lucrativos, conforme orientação do Tribunal de Contas da União (TCU), estas deverão realizar, no mínimo, cotação prévia de preços no mercado e apresentá-la junto ao pagamento do fornecedor/prestador de serviço escolhido.

## DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

* 1. Após a execução do plano de trabalho, a proponente prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir do fim do prazo de execução do projeto.
  2. As proponentes deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução dos patrocínios pelo prazo de 10(dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.
  3. A prestação de contas será endereçada ao CAU/MG e conterá os seguintes documentos:

1. Cópia do plano de trabalho;
2. Cópia do termo de fomento;
3. Ofício de encaminhamento da prestação de contas;
4. Relatório de execução do objeto, elaborado pela proponente, assinado pelo seu representante legal, contendo:
5. A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
6. A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
7. Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
8. Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida; e
9. Os elementos necessários para avaliação dos seguintes itens: impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas; do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros e da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.
10. Documentos de comprovação da realização de ações, tais como notas fiscais, faturas, recibos, fotos e vídeos, se for o caso;
11. Relatório de Execução Financeira do termo de colaboração ou de fomento, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e a sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;
12. Relação de pagamentos efetuados;
13. Execução da receita e da despesa;
14. Conciliação bancária, se for o caso;
15. Cópia do extrato da conta bancária específica do período correspondente;
16. Comprovação da aplicação financeira dos recursos;
17. Termo de compromisso assinado pelo responsável, no qual conste a afirmação de que os documentos relacionados ao termo de fomento serão guardados pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente à manifestação conclusiva da prestação de contas final da parceria;
18. Demais documentos que comprovem a boa e regular aplicação dos recursos, de acordo com a legislação vigente, tais como:
19. Comprovantes das transferências, que deverão ser procedidas em favor do credor da despesa paga;
20. Cópias dos cheques emitidos nominalmente em favor do credor da despesa paga, quando for o caso;
21. Guia de recolhimento do saldo dos recursos não aplicados;
22. Guia de recolhimento de Imposto Sobre Serviços (ISS), em decorrência de retenção obrigatória, quando for o caso;
23. Outros documentos, conforme a necessidade e o objeto de cada patrocínio ou apoio institucional concedido;
    1. O comprovante de despesa, deverá:
24. Estar preenchido com clareza e sem rasuras capazes de comprometer sua credibilidade e ainda deverá trazer anotado o número da parceria e conter a seguinte inscrição: “certifico ou declaro o recebimento das mercadorias/serviços”;
25. Se referente a gastos com publicidade escrita, estar acompanhado de cópia do material divulgado; se radiofônica ou televisiva, de gravação da peça veiculada;
26. No caso de aluguel autorizado na parceria, ser acompanhado de cópia do contrato de locação, em nome da proponente patrocinada, na prestação de contas de recursos repassados;
27. Demonstrar a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS), em nota fiscal de prestação de serviços, de profissional autônomo, quando for o caso;
28. No caso de pagamento de pessoal, deverá ser apresentada, na prestação de contas, uma cópia do registro funcional de cada funcionário remunerado com recursos do patrocínio;

VI. Apresentar demonstrativo detalhado as horas técnicas efetivamente realizadas nos serviços de assistência, de capacitação e promoção de seminários e congêneres;

1. Em caso de contratação de serviços técnicos regulamentados por Conselho de Fiscalização Profissional que caracterize serviços de engenharia ou arquitetura, apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), assinado pelo profissional responsável;
2. Em caso de contratação de serviços técnicos regulamentados por Conselho de Fiscalização Profissional, deverá ser apresentado o comprovante de habilitação no respectivo conselho;
3. No caso de pagamento por transferência bancária à companhia aérea para a compra de passagens aéreas de palestrantes com participação prevista na proposta e, consequentemente, no Plano de Trabalho aprovado, deverá ser apresentado o comprovante da transferência bancária, o e-ticket que contém os valores das passagens, os cartões de embarque/desembarque em nome dos palestrantes e registros de sua participação no evento objeto de patrocínio.
   1. As notas fiscais conterão:
4. O nome, o endereço e o CNPJ da proponente patrocinada;
5. A data de realização da despesa e a discriminação precisa de seu objeto, com identificação de dados, como tipo do material, quantidade, marca e modelo;
6. Os valores unitários e total das mercadorias adquiridas; e
7. Em caso de conserto de veículo em nome da proponente patrocinada ou compra de combustível ou lubrificante, a identificação da placa e da quilometragem registrada no odômetro, salientando que essas despesas são consideradas, via de regra, administrativas.
   1. A comprovação de despesa com serviços prestados por pessoa jurídica ou compras será feita mediante apresentação da nota fiscal correspondente, em primeira via, não sendo aceito recibo, salvo quando dispensadas por lei de sua emissão, com indicação expressa do enquadramento de um dos itens no plano de trabalho.
   2. As prestações de contas serão avaliadas pela Comissão de Planejamento e Finanças (CPFi-CAU/MG):
8. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
9. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
10. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
11. Omissão no dever de prestar contas;
12. Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
13. Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
14. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
    1. A decisão sobre a prestação de contas final caberá ao Presidente no CAU/MG, na medida em que é a autoridade responsável por celebrar o termo de fomento, ou ao agente a ele diretamente subordinado, vedada a subdelegação.
    2. A proponente patrocinada será notificada da decisão acerca das contas e poderá:
15. Apresentar recurso, no prazo de trinta dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de trinta dias, encaminhará o recurso ao Conselho Diretor do CAU/MG para decisão final no prazo de 30(trinta) dias; ou
16. Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de quarenta e cinco dias, prorrogável, no máximo, por igual período.
    1. Constituirá irregularidade grave, lesiva ao erário, sujeitando a proponente patrocinada ou o seu responsável à tomada de contas especial:
17. Deixar de prestar contas ao CAU/MG no prazo estabelecido;
18. Não restituir ao CAU/MG:
19. Os recursos financeiros não aplicados ou aplicados irregularmente na execução do patrocínio ou na execução de seu objeto; ou
20. Os equipamentos, veículos ou máquinas cedidos, na forma e para fins previstos na legislação vigente, uma vez encerrado o motivo da cessão.
21. Destinar recursos provenientes do patrocínio para:
22. Gastos cuja competência de realização seja anterior ou posterior à data da vigência do patrocínio; e
23. Finalidade alheia ao objeto da parceria.

**Parágrafo único.** O recolhimento ao erário dos recursos em razão de ocorrência de situação prevista nesse artigo dispensa a instauração de tomada de contas especial, mas não desonera o titular da proponente patrocinada da possibilidade de responder por eventual ato ilícito cometido.

* 1. O CAU/MG apreciará a prestação de contas no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data do seu recebimento e do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

1. A definição do prazo para apreciação da prestação de contas será estabelecida, fundamentalmente, de acordo com a complexidade do objeto.
2. O prazo para apreciar a prestação de contas final poderá ser prorrogado, no máximo, por igual período, desde que devidamente justificado e não ultrapasse o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
3. O transcurso do prazo definido nos termos do caput, sem que as contas tenham sido apreciadas:
4. Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
5. Nos casos em que não for constatado dolo da patrocinada ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pelo CAU/MG, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
   1. Vencido o prazo legal e não tendo sido prestadas as contas devidas, o administrador público notificará a patrocinada em até 05 (cinco) dias úteis para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cumpra a obrigação ou recolha ao erário os recursos que lhe foram repassados, corrigidos monetariamente e acrescidos dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro.
6. O prazo para manifestação da patrocinada é prorrogável por igual período, desde que requerida por intermédio de pedido formal e fundamentado.
7. Se não prestadas as contas ou se não aprovadas, o Gestor determinará a suspensão imediata da liberação de novos recursos concernentes a outras parcerias vinculadas e comunicará ao Presidente do CAU/MG.
8. Terá efeitos de não apresentada a prestação de contas:
9. Com documentação incompleta;
10. Com documentos inidôneos para comprovar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos;
11. Quando não executada a contrapartida, quando esta for devida; e
12. De que se constate fraude na execução do patrocínio.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

* 1. O ato de inscrição pressupõe plena concordância de todos os termos deste Edital.
  2. Os resultados de todas as fases do Processo de Seleção são soberanos, ficando a critério do CAU/MG modificar datas de publicação das fases de Seleção sem aviso prévio, não cabendo recursos quanto às datas estabelecidas.
  3. Os documentos, as fotos e os materiais de divulgação do objeto do Patrocínio deverão ser entregues também em arquivo digital.
  4. A utilização da logomarca oficial do CAU/MG deve adotar como referência os parâmetros estabelecidos no “Manual de Identidade Visual da Marca do CAU”, de 2015, disponível em [www.caubr.gov.br/biblioteca](http://www.caubr.gov.br/biblioteca).
  5. Fica estabelecido o portal da internet <http://www.caumg.gov.br>, para a divulgação de quaisquer informações sobre o presente Chamamento Público, sem prejuízo da utilização de outros veículos de comunicação, oficiais ou não, de que o CAU/MG venha a dispor.
  6. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
  7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Edital de Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das proponentes concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte do CAU/MG.
  8. O CAU/MG reserva-se o direito de divulgar o Patrocínio e de utilizar, quando julgar oportuno, imagens e produtos da proposta em suas ações e peças de comunicação institucional, bem como em seu portal na internet, sem qualquer ônus adicional à cota de patrocínio ajustada. Dessa forma, os termos contratuais entre o responsável pela proposta e os demais envolvidos devem contemplar a extensão da cessão de direito de utilização de imagens, ilustração, voz, fotografia, fotografado, fotógrafo e produtos para as ações de comunicação do CAU/MG, quando for o caso.
  9. As propostas não selecionadas ou inabilitadas no âmbito dessa Chamada Pública não serão patrocinadas pelo CAU/MG por outra modalidade de concessão de patrocínio, sendo a excepcionalidade submetida à decisão superior.
  10. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho ~~e com as normas da Lei n.º 13.019/2014~~, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à patrocinada as sanções previstas ~~na referida Lei~~ na legislação em vigor e nos regulamentos aplicados à espécie.
  11. ~~A inobservância das formalidades da Lei n.º 13.019/2016 e dos regulamentos aplicados à espécie, é considerada ato de improbidade administrativa, conforme Lei n.º 8.429/1992~~.
  12. Durante a vigência do Termo de Fomento, se houver qualquer alteração na proposta inicial (apresentada no Formulário de Solicitação de Patrocínio) e no Plano de Trabalho aprovado (readequações orçamentárias, ajustamentos em contrapartidas, por exemplo) a patrocinada deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, submetê-la(s), a aprovação do Conselho Diretor do CAU/MG, por meio de ofício dirigido ao Presidente do CAU/MG.

1. Deverão ser cumpridas, no que tange à prestação de contas e à regularidade do referido processo, ~~a Lei n.º 13.019/2014, o Decreto n.º 8.726/2016~~, a Resolução n.º 94 do CAU/BR, bem como as demais normas vigentes.
2. Caso não ocorra a aprovação da(s) alteração(ões), a patrocinada ficará obrigada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a devolver o valor já depositado pelo CAU/MG.
3. Os casos omissos serão solucionados pelo Conselho Diretor do CAU/MG.

Belo horizonte, [dia] de [mês] de 2020.

**Arq. e Urb. Danilo Silva Batista**

Presidente do CAU/MG

**ANEXO I**

**PROPOSTA**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PATROCÍNIO N.º 002/2020**

[LOCAL], [DATA]

À Comissão de Seleção do Edital de Chamamento Público para Patrocínio N.º 002/2020

Senhor(a) Presidente:

Pelo presente apresentamos proposta [PREEENCHER], conforme Edital de Chamamento Público Para Patrocínio N.º 002/2020, nos seguintes termos:

|  |
| --- |
| Apresentação da Proponente |
| * 1. Objetivos empresariais/institucionais (missão):   2. Data de constituição:   3. Principais atuações: |

|  |
| --- |
| Apresentação da proposta - Justificativa técnica e social |
| * 1. Justificar porque o CAU/MG deve apoiar o projeto;   2. De que forma o projeto beneficiará a sociedade (direta ou indiretamente): |

|  |
| --- |
| Objetivos do evento, projeto ou ação |
|  |

|  |
| --- |
| Público-alvo |
| * 1. Perfil do público   2. Estimativa de beneficiados com a proposta |

|  |
| --- |
| Abrangência geográfica |
|  |

|  |
| --- |
| Contribuições do evento ou ação para o segmento da Arquitetura e Urbanismo |
|  |

|  |
| --- |
| Programação ou roteiro definitivo ou provisório |
| * 1. Etapas e Cronograma |

|  |
| --- |
| Valor solicitado |
|  |

|  |
| --- |
| Estimativas de custos gerais para a realização do evento ou ação |
|  |

|  |
| --- |
| Plano de divulgação |
|  |

|  |
| --- |
| Contrapartidas e proposta de retorno institucional (mínimo 20% do valor de patrocínio solicitado) |
|  |

|  |
| --- |
| Potenciais parceiros e/ou parcerias confirmadas |
|  |

|  |
| --- |
| Identificação do(s) responsável(eis) pela proposta |
|  |

|  |
| --- |
| Descrição das peças gráficas e eletrônicas de divulgação do evento ou ação, com suas características técnicas e com a proposta de aplicação da logomarca do CAU/MG |
|  |

|  |
| --- |
| Produtos gerados com a ação e seus desdobramentos |
|  |

Se a proposta contemplar espaço para auditório ou área de exposição para montagem de estande do CAU/MG deverá ser enviada com os seguintes documentos:

1. Planta geral do local do evento, se houver;
2. Planta do pavilhão de exposição, com a localização do espaço destinado ao CAU/MG e a indicação dos expositores vizinhos;
3. Planta do estande a ser ocupado pelo CAU/MG; e
4. Descritivo da montagem e da infraestrutura que será disponibilizada ao patrocinador.

O detalhamento desta proposta dar-se-á no Plano de Trabalho a ser apresentado.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

[NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA OSC]

**ANEXO N.º II**

**DECLARAÇÃO**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PATROCÍNIO N.º 002/2020**

[NOME DA PROPONENTE], natureza jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº [PREENCHER], com sede na Rua [PREENCHER], nº [PREENCHER], [PREENCHER], Bairro, Cidade, Estado, CEP [PREENCHER], representado(a) neste ato por [PREENCHER], profissão, portador da Carteira de Identidade nº [PREENCHER], expedida pela [PREENCHER], e do CPF nº [PREENCHER], **DECLARA** ~~para o fim de cumprimento dos requisitos previstos no artigo 39, da Lei n.º 13.019/2014, e nos artigos 26, IX, e 27, do Decreto n. 8.726/2016~~, que:

1. ~~Está regularmente constituída ou, se estrangeira, esteja autorizada a funcionar no território nacional;~~
2. Não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
3. Não está executando patrocínio ou apoio institucional de qualquer natureza, em vigor, cedido pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e/ou por outros Conselhos de Arquitetura e Urbanismo das Unidades Federativas (CAU/UF) e do Distrito Federal (CAU/DF);
4. Não possui entre os seus dirigentes:
5. ~~Membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Federal~~;
6. ~~Cônjuges, companheiro, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau das pessoas citadas na alínea desse inciso;~~
7. ~~Pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;~~
8. ~~Pessoa julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;~~
9. Pessoa considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei no 8.429/1992; e
10. Empregado ou conselheiro do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal (CAU/DF) e do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Unidades Federativas (CA/UF), ou cônjuge, companheiro, ou parente em linha reta, ~~colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dessas pessoas,~~ até o segundo grau, inclusive.
11. Não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do CAU/MG, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
12. Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:
13. Membro de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Federal;
14. Servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do CAU/MG, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
15. Pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.
16. ~~Não está cumprindo penalidade referente às seguintes sanções:~~
17. ~~Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;~~
18. ~~Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;~~
19. ~~Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, nos termos do artigo 73, inciso II, da Lei n.º 13.019/2014;~~
20. ~~Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, nos termos do artigo 73, III, da Lei n.º 13.019/2014;~~
21. ~~Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;~~
22. Não teve as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos~~, nos termos do artigo 39, IV, da Lei nº 13.019/2014~~.

[Cidade], [Data]

[Nome/Assinatura/Cargo]

**ANEXO N.º III**

**PLANO DE TRABALHO**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PATROCÍNIO N.º 002/2020**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| 1. Dados cadastrais | | | |
| Nome da proponente: | | CNPJ: | |
| Endereço: | | | |
| Município: | UF: | CEP: | Telefone: |
| Conta bancária: | Banco: | Agência: | Praça de Pagamento: |
| *Web site*: | | E-mail: | |
| Nome do Responsável: | | CPF: | |
| C.I./ Órgão Expedidor: | Período do mandato: | Cargo: | |
| Endereço: | | | |
| Telefone: | | E-mail: | |
| ~~Observações:~~  ~~A fim de comprovar que não tem fins lucrativos, a OSC deve demonstrar, por meio de cláusulas expressas em seu estatuto que:~~   1. ~~Não há distribuição entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades;~~ 2. ~~Há a aplicação integral dos recursos na consecução do respectivo objeto social de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;~~ 3. ~~Possui objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;~~ 4. ~~Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.~~ 5. ~~CNPJ que contenha informação expressa (código) de que se trata de entidade sem fins lucrativos;~~ 6. ~~Balanço patrimonial (para fins de comprovação da natureza da entidade).~~ | | | |

|  |  |
| --- | --- |
| 2. Proposta de trabalho | |
| Nome do projeto: | Prazo de Execução: |
| Público alvo: | |
| Objeto da parceria: | |
| Justificativa: | |
| Descrição da realidade que será objeto da parceria (devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas). | |
| Monitoramento e avaliação: | |

|  |
| --- |
| 3. Objetivos |
| Gerais: |
| Específicos: |

|  |
| --- |
| 4. Metodologia |
| Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas. |

|  |
| --- |
| **5. Metas e resultados esperados** |
| Descrição das metas e de atividades ou projetos a serem executados: |
| Resultados esperados: |
| Parâmetros para a aferição de cumprimento das metas: |

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 6. Cronograma de execução e metas | | | | | | |
| Metas | Etapa | Especificação da ação/atividade  Indicador Físico | Indicador físico | | Duração | |
| Unidade | Quantidade | Início | Término |
|  |  |  |  |  |  |  |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| 7. Contrapartidas | | |
| Especificação | **Valor (R$)** | **% do patrocínio** |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
| Total (mínimo 20% do valor de patrocínio aprovado): |  |  |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| 8. Detalhamento da aplicação dos recursos financeiros | | |
| Patrocinada | **Valor** | **% sobre o Total** |
| Material de consumo |  |  |
| Serviços de terceiros – Pessoa Física |  |  |
| Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |  |  |
| Custo Indiretos/Equipe encarregada pela execução |  |  |
| Equipamentos e materiais permanentes |  |  |
| Total Patrocinada: |  |  |
| Parceiro 1: [PREENCHER RAZÃO SOCIAL] | **Valor** | **% sobre o Total** |
| Material de consumo |  |  |
| Serviços de terceiros – Pessoa Física |  |  |
| Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |  |  |
| Custo Indiretos/Equipe encarregada pela execução |  |  |
| Equipamentos e materiais permanentes |  |  |
| Total Parceiro 1: |  |  |
| Patrocínio CAU/MG | **Valor** | **% sobre o Total** |
| Material de consumo |  |  |
| Serviços de terceiros – Pessoa Física |  |  |
| Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |  |  |
| Custo Indiretos/Equipe encarregada pela execução |  |  |
| Equipamentos e materiais permanentes |  |  |
| Total Patrocínio CAU/MG: |  |  |
| Total: |  | **100%** |
| 10. Declaração | | |
| Na qualidade de representante legal da [PREENCHER RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE], declaro, para fins de comprovação junto ao CAU/MG, ~~para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Federal entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do CAU/MG para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho.~~  estar ciente das normas de patrocínio do CAU/MG e adequar-me aos seus dispositivos.  Declaro que as contrapartidas aqui propostas não serão acordadas com outras empresas/entidades que tenham missão e objetivos estratégicos correlatos ao CAU/MG, e que porventura estejam patrocinando o projeto descrito neste formulário.  Declaro que esta proponente está regular com todos os documentos para Regularidade Jurídica e Fiscal citados no Edital Chamamento Público para Patrocínio nº 002/2020 - Assistência Técnica para a Habitação de Interesse Social – ATHIS –.  IMPORTANTE  Por determinação dos órgãos de controle externo, no ato da assinatura do convênio de apoio institucional e na(s) data(s) de efetivação do(s) repasse(s) de recursos decorrentes da quota de patrocínio, todas as certidões de que mencionam o Edital em tela deverão estar válidas e acompanhadas das respectivas autenticidades, se emitidas via internet.  Nos casos em que a proponente for isenta de algum tributo, é necessário enviar a Declaração de Isenção, que substitui a certidão.  É responsabilidade da proponente, manter sua regularidade fiscal e documental, conforme dispõe o Edital.  A não apresentação dos documentos válidos, no prazo previsto, impedirá a assinatura do contrato e caracterizará a desistência da solicitação de patrocínio, não acarretando ao CAU/MG quaisquer ônus indenizatórios.  Pede deferimento.  [LOCAL E DATA],  [PREENCHER RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE] | | |

|  |
| --- |
| **11. Aprovação do plano de trabalho pelo CAU/MG** |
| ( ) Aprovado;  ( ) Aprovado com ressalvas, com possibilidade de celebração da parceria, devendo o administrador público exigir o cumprimento do que houver sido ressalvado ou, mediante ato formal, justificar as razões pelas quais deixou de fazê-lo;  ( ) Reprovado.  Local e data  Responsável pela Comissão de Seleção. |

**TERMO DE FOMENTO N.º NÚMERO/ANO**

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MINAS GERAIS – CAU/MG E A [RAZÃO SOCIAL PATROCINADA], PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG, autarquia federal, criada pela Lei nº 12.378/2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.951.451/0001-19, com sede na Avenida Getúlio Vargas, n° 447, 11º andar, CEP nº 30112-020, Belo Horizonte/MG, representado neste ato por seu Presidente [PREENCHER], brasileiro, arquiteto e urbanista, inscrito no CPF/MPF sob o nº [PREENCHER]; e a

[RAZÃO SOCIAL PATROCINADA], natureza jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº [PREENCHER], com sede na Rua [PREENCHER], nº [PREENCHER], [PREENCHER], Bairro, Cidade, Estado, CEP [PREENCHER], representado(a) neste ato por [PREENCHER], profissão, portador da Carteira de Identidade nº [PREENCHER], expedida pela [PREENCHER], e do CPF nº [PREENCHER], doravante designado PATROCINADO;

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**
   1. O objeto do presente Termo de Fomento é a execução de [PROJETO – DESCREVER] visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho.
2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**
   1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.
   2. Os ajustes no Plano de Trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no artigo 43, caput, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de fomento, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.
3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**
   1. O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de [PREENCHER] a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no artigo 55, da Lei n.º 13.019/2014, e no artigo 21 do Decreto n.º 8.726/2016:
4. Mediante termo aditivo, por solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pelo CAU/MG; e
5. De ofício, por iniciativa do CAU/MG, quando esse der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.
6. **CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS FINANCEIROS**
   1. Para a execução do(s) projeto(s) previstos neste Termo de Fomento, serão disponibilizados recursos pelo CAU/MG no valor total de [PREENCHER], à conta da ação orçamentária [PREENCHER], Elemento de Despesa: [PREENCHER] Unidade Gestora: [PREENCHER] – Nota de Empenho n.º [PREENCHER], conforme Plano de Trabalho.
7. **CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**
   1. A liberação do recurso financeiro se dará em [PARCELA ÚNICA], em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no artigo 48, da Lei n.º 13.019/2014, e no artigo 33, do Decreto n.º 8.726/2016.
   2. A liberação do recurso ficará retida até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:
8. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
9. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento; e/ou
10. Quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
    1. A verificação das hipóteses de retenção previstas no item 5.2 ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:
11. A verificação da existência de denúncias aceitas;
12. A análise das prestações de contas anuais, nos termos da alínea “b” do inciso I do § 4º do artigo 61, do Decreto n.º 8.726/2016;
13. As medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e
14. A consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.
    1. Conforme disposto no inciso II do caput do artigo 48, da Lei n.º 13.019/2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no Plano de Trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Fomento, nos termos do item 5.2, inciso II, desta Cláusula.
15. **CLÁUSULA SEXTA:**
    1. Os recursos referentes ao presente Termo de Fomento, desembolsados pelo CAU/MG, serão mantidos na conta corrente [PREENCHER] Agência [PREENCHER], Banco [PREENCHER].
    2. Os recursos recebidos pelas organizações da sociedade civil serão depositados em conta corrente ativa em instituição financeira oficial, com o mesmo CNPJ informado na inscrição, na qual serão efetuados os pagamentos referentes ao patrocínio aprovado.
    3. A organização deverá reservar uma conta específica para o patrocínio aprovado, a fim de facilitar a prestação de contas ao final.
    4. Os recursos de patrocínio do CAU/MG não podem ser destinados à aquisição de bens ou materiais de uso permanente ou reformas em instalações.
    5. Os recursos de patrocínio serão devolvidos ao CAU/MG pelo proponente, proporcionalmente à etapa não executada, caso a proposta não seja executada na íntegra e em sua totalidade.
    6. Uma vez depositados os recursos, enquanto não forem empregados na finalidade indicada na proposta, devem ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, sendo que em caso de devolução dos recursos ao CAU/MG, estes deverão ser restituídos com a respectiva atualização.

**Parágrafo único** – Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente aplicados no objeto do patrocínio ou apoio institucional, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

* 1. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.
  2. Poderão ser pagas com recursos vinculados ao patrocínio, desde que aprovadas no Plano de Trabalho, as despesas com:

1. Aluguel de espaço físico ou locação de equipamentos, incluindo som, imagem e mídia, para a realização do objeto do convênio;
2. Aquisição de material didático para uso no objeto do convênio;
3. Contratação de estágio, assessoria e/ou consultoria técnica, seja pessoa física ou jurídica, para a realização ou promoção de evento, palestra e/ou cursos relacionados, no período de execução do objeto do convênio, desde que devidamente comprovada a vantajosidade da contratação a partir de pesquisa de mercado;
4. Contratação de serviços de logística e transporte de pessoas, e/ou material, para a realização dos eventos objetos do convênio;
5. Contratação de serviços gráficos e audiovisuais e, construção de sites necessários a divulgação e a realização do evento promovido;
6. Publicação de editais, de matérias técnicas ou publicidade, em jornais, revistas, rádio, TV e/ou periódicos relacionadas à divulgação do objeto do convênio;
7. Contratação de serviços de provedores de acesso à internet para a realização do evento objeto do convênio;
8. Despesas operacionais de consumo de energia elétrica e telefone relacionadas às atividades objeto do convênio, quando da realização do mesmo;
9. Remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da Organização da Sociedade Civil durante a vigência do patrocínio, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
10. Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
11. Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;
12. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.
    1. A inadimplência do CAU/MG não transfere à Organização da Sociedade Civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.
    2. A inadimplência da Organização da Sociedade Civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.
    3. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do patrocínio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão repassados dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas do responsável.
    4. Toda a movimentação de recursos no âmbito do patrocínio será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
13. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço.
14. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, mediante justificativa da OSC, poderá ser admitida a realização de pagamentos em espécie e/ou em cheque.
15. **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CAU/MG E DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**
    1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.
    2. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, **cabe ao CAU/MG** cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:
16. Promover o repasse dos recursos financeiros;
17. Prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;
18. Monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Fomento, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Nona;
19. Comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
20. Analisar os relatórios de execução do objeto;
21. Analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas nos artigos 56, caput, e 60, §3º, do Decreto n.º 8.726/2016;
22. Receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento, nos termos do artigo 43, do Decreto nº 8.726/2016;
23. Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação;
24. Analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Fomento; e
25. Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.
    1. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, **cabe à Organização da Sociedade Civil** cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:
26. Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o Plano de Trabalho aprovado pelo CAU/MG, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei n.º 8.666/1993, na Lei n.º 13.019/2014, no Decreto n.º 8.726/2016 e na Resolução n° 94/2014, do CAU/BR;
27. Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta bancária específica, na instituição financeira pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
28. Não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo artigo 45, da Lei n.º 13.019/2014;
29. Apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos artigos 63 a 72, da Lei n.º 13.019/2014, e artigo 55, do Decreto nº 8.726/2016;
30. Executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
31. Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do Plano de Trabalho, conforme disposto no inciso VI do artigo 11, inciso I, e §3º do artigo 46 da Lei n.º 13.019/2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
32. Permitir o livre acesso do Gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
33. Quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Fomento:
34. Utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;
35. Garantir sua guarda e manutenção;
36. Comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
37. Arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
38. Em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC; e
39. Durante a vigência do Termo de Fomento, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização do CAU/MG e prévio procedimento de controle patrimonial.
40. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme artigo 52, da Lei n.º 13.019/2014;
41. Manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos artigos 33 e 34, da Lei n.º 13.019/2014;
42. Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do artigo 68, da Lei n.º 13.019/2014;
43. Observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos do CAU/MG, os procedimentos estabelecidos nos artigos 36 a 42, do Decreto n.º 8.726/2016;
44. Prestar contas dos recursos recebidos;
45. Observar o disposto no artigo 48, da Lei n.º 13.019/2014, para o recebimento dos recursos financeiros;
46. Comunicar ao CAU/MG sobre as suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, nos termos do artigo 26, §5º, do Decreto nº 8.726/2016;
47. Divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no artigo 11, incisos I a VI, da Lei n.º 13.019/2014;
48. Submeter previamente ao CAU/MG qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho, na forma definida nesse instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
49. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do artigo 42, inciso XIX, da Lei n.º 13.019/2014;
50. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária do CAU/MG quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do artigo 42, inciso XX, da Lei n.º 13.019/2014; e
51. Quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.
52. **CLÁUSULA OITAVA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES**
    1. A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pelo CAU/MG.
    2. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no Plano de Trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o artigo 56, do Decreto n.º 8.726/2016, quando for o caso.
    3. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da Organização da Sociedade Civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.
    4. A OSC deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas em relatório, sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas, mas deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.
    5. Os critérios e limites para a autorização do pagamento em espécie estarão restritos ao limite individual de R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por beneficiário.
    6. Na gestão financeira, a OSC poderá:
53. Pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de fomento, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
54. Incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da OSC, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no Plano de Trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.
    1. É vedado à OSC:
55. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
56. Contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança no CAU/MG, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
57. Pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.
    1. É vedado ao CAU/MG praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.
58. **DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO**
    1. A execução do objeto da parceria será acompanhada pelo CAU/MG por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverão ser registradas em processo e na área de transparência do sítio oficial do CAU/MG.
    2. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.
59. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO**
    1. O presente Termo de Fomento poderá ser:
60. Extinto por decurso de prazo;
61. Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
62. Denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
63. Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
64. Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
65. Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas (art. 61, §4º, inciso II, do Decreto nº 8.726, de 2016);
66. Omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
67. Violação da legislação aplicável;
68. Cometimento de falhas reiteradas na execução;
69. Malversação de recursos públicos;
70. Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
71. Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
72. Descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
73. Paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
74. Quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de execução da parceria; e
75. Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável**.**
    1. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.
    2. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a Organização da Sociedade Civil não terá direito a qualquer indenização.
    3. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.
    4. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.
76. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**
    1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do CAU/MG.
    2. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescidos de juros calculados da seguinte forma:
77. Nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia do CAU/MG quanto ao prazo de que trata o § 3º do artigo 69, do Decreto n.º 8.726/2016; e
78. Nos demais casos, os juros serão calculados a partir:
79. Do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
80. Do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia do CAU/MG quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto n.º 8.726/2016.
    1. Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento
81. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES**
    1. Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pelo CAU/MG são da titularidade dessa entidade pública federal e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término.
    2. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade do CAU/MG, na medida em que os bens serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto.
    3. A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens remanescentes para o CAU/MG, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.
    4. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pelo CAU/MG, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.
    5. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para a OSC, a critério do CAU/MG, se ao término da parceria ficar constatado que os bens não serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado ou se o CAU/MG não tiver condições de dar continuidade ao objeto pactuado e, simultaneamente, restar demonstrado que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela OSC.
82. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**
    1. Caso as atividades realizadas pela OSC com recursos públicos provenientes do Termo de Fomento deem origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a OSC terá a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens imateriais, os quais ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade durante a vigência da parceria (artigo 22, do Decreto n.º 8.726/2016).
    2. Durante a vigência da parceria, os ganhos econômicos auferidos pela OSC na exploração ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual, gerados com os recursos públicos provenientes do Termo de Fomento, deverão ser aplicados no objeto do presente instrumento, sem prejuízo do disposto no item seguinte.
    3. A participação nos ganhos econômicos fica assegurada, nos termos da legislação específica, ao inventor, criador ou autor.
    4. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual permanecerão na titularidade da OSC, quando forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, observado o disposto no item seguinte.
    5. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para o CAU/MG, a critério do CAU/MG, quando a OSC não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pelo CAU/MG.
    6. A OSC declara, mediante a assinatura desse instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar, independente de solicitação do CAU/MG, todas as autorizações ou licenças necessárias para que o órgão ou entidade pública federal utilize, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que forem resultado da execução desta parceria, da seguinte forma:
83. Quanto aos direitos de que trata a Lei n.º 9.610/ 1998, por quaisquer modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas, inclusive:
84. A reprodução parcial ou integral;
85. A edição;
86. A adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;
87. A tradução para qualquer idioma;
88. A inclusão em fonograma ou produção audiovisual;
89. A distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;
90. A comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; emprego de satélites artificiais; emprego de sistemas óticos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer tipo e meios de comunicação similares que venham a ser adotados; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e
91. A inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.
92. Quanto aos direitos de que trata a Lei n.º 9.279/1996, para a exploração de patente de invenção ou de modelo de utilidade e de registro de desenho industrial;
93. Quanto aos direitos de que trata a Lei n.º 9.456/1997, pela utilização da cultivar protegida; e
94. Quanto aos direitos de que trata a Lei n.º 9.609/ 1998, pela utilização de programas de computador.
    1. Cada um dos partícipes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou informação cuja publicação ou revelação possa colocar em risco a aquisição, manutenção e exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes desta parceria.
95. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**
    1. Após a execução do Plano de Trabalho, a Organização da Sociedade Civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até [PREENCHER CONFORME O EDITAL], observando-se as regras previstas na Lei n.º 13.019/2014, no Decreto n.º 8.726/2016 e na Resolução n° 94/2014 do CAU/BR, além das cláusulas constantes nesse Termo de Fomento e no Plano de Trabalho.
    2. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao CAU/MG avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.
    3. A prestação de contas será endereçada ao CAU/MG e conterá os seguintes documentos:
96. Cópia do Plano de Trabalho;
97. Cópia do termo de fomento ou colaboração;
98. Ofício de encaminhamento da prestação de contas;
99. Relatório de execução do objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, assinado pelo seu representante legal, contendo:
100. A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
101. A justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;
102. A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
103. Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
104. Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver; e
105. Os elementos necessários para avaliação dos seguintes itens: impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas; do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros e da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.
106. Documentos de comprovação da realização de ações, tais como notas fiscais, faturas, recibos, fotos e vídeos, se for o caso;
107. Relatório de Execução Financeira do termo de colaboração ou de fomento, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e a sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho;
108. Relação de pagamentos efetuados;
109. Execução da receita e da despesa;
110. Conciliação bancária, se for o caso;
111. Cópia do extrato da conta bancária específica do período correspondente;
112. Comprovação da aplicação financeira dos recursos;
113. Termo de compromisso assinado pelo responsável, no qual conste a afirmação de que os documentos relacionados ao termo de fomento ou colaboração serão guardados pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente à manifestação conclusiva da prestação de contas final da parceria;
114. Demais documentos que comprovem a boa e regular aplicação dos recursos, de acordo com a legislação vigente, tais como:
115. Comprovantes das transferências, que deverão ser procedidas em favor do credor da despesa paga;
116. Cópias dos cheques emitidos nominalmente em favor do credor da despesa paga, quando for o caso;
117. Guia de recolhimento do saldo dos recursos não aplicados;
118. Guia de recolhimento de Imposto Sobre Serviços (ISS), em decorrência de retenção obrigatória, quando for o caso;
119. Outros documentos, conforme a necessidade e o objeto de cada patrocínio concedido.
     1. O comprovante de despesa, deverá:
120. Estar preenchido com clareza e sem rasuras capazes de comprometer sua credibilidade e ainda deverá trazer anotado o número da parceria e conter a seguinte inscrição: “certifico ou declaro o recebimento das mercadorias/serviços”;
121. Se referente a gastos com publicidade escrita, estar acompanhado de cópia do material divulgado; se radiofônica ou televisiva, de gravação da peça veiculada;
122. No caso de aluguel autorizado na parceria, ser acompanhado de cópia do contrato de locação, em nome da Organização da Sociedade Civil, na prestação de contas de recursos repassados;
123. Demonstrar a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS), em nota fiscal de prestação de serviços, de profissional autônomo, quando for o caso;
124. No caso de pagamento de pessoal, deverá ser apresentada, na prestação de contas, uma cópia do registro funcional de cada funcionário remunerado com recursos do patrocínio;
125. Apresentar demonstrativo detalhado as horas técnicas efetivamente realizadas nos serviços de assistência, de capacitação e promoção de seminários e congêneres;
126. Em caso de serviços de adequação de espaço físico, que caracterize serviços de engenharia ou arquitetura, apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), de execução e de fiscalização e laudo técnico de cada medição, assinado pelo profissional responsável; e
127. Em caso de contratação de serviços técnicos regulamentados por Conselho de Fiscalização Profissional, deverá ser apresentado o comprovante de habilitação no respectivo conselho.
     1. As notas fiscais conterão:
128. O nome, o endereço e o CNPJ da organização;
129. A data de realização da despesa e a discriminação precisa de seu objeto, com identificação de dados, como tipo do material, quantidade, marca e modelo;
130. Os valores unitários e total das mercadorias adquiridas; e
131. Em caso de conserto de veículo em nome da organização ou compra de combustível ou lubrificante, a identificação da placa e da quilometragem registrada no odômetro, salientando que essas despesas são consideradas, via de regra, administrativas.
     1. A comprovação de despesa com serviços prestados por pessoa jurídica ou compras será feita mediante apresentação da nota fiscal correspondente, em primeira via, não sendo aceito recibo, salvo quando dispensadas por lei de sua emissão, com indicação expressa do enquadramento de um dos itens no Plano de Trabalho.
     2. As prestações de contas serão avaliadas:
132. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
133. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
134. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
135. Omissão no dever de prestar contas;
136. Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
137. Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
138. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
     1. A decisão sobre a prestação de contas final caberá ao Presidente no CAU/MG, na medida em que é a autoridade responsável por celebrar a termo de fomento ou colaboração, ou ao agente a ele diretamente subordinado, vedada a subdelegação.
     2. A Organização da Sociedade Civil será notificada da decisão acerca das contas e poderá:
139. Apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de trinta dias, encaminhará o recurso ao Plenário do CAU/MG para decisão final no prazo de trinta dias; ou
140. Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de quarenta e cinco dias, prorrogável, no máximo, por igual período.
     1. Exaurida a fase recursal, o CAU/MG deverá:
141. No caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar na plataforma eletrônica as causas das ressalvas; e
142. No caso de rejeição da prestação de contas, notificar a Organização da Sociedade Civil para que, no prazo de trinta dias:
143. Devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou
144. Solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, nos termos do § 2º do artigo 72 da Lei n.º 13.019/2014.
     1. O CAU/MG deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea “b” do item 14.11, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do Presidente do CAU/MG. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.
     2. Constituirá irregularidade grave, lesiva ao erário, sujeitando a Organização da Sociedade Civil ou o seu responsável à tomada de contas especial:
145. Deixar de prestar contas ao CAU/MG no prazo estabelecido;
146. Não restituir ao CAU/MG:
147. Os recursos financeiros não aplicados ou aplicados irregularmente na execução do patrocínio ou na execução de seu objeto; ou
148. Os equipamentos, veículos ou máquinas cedidos, na forma e para fins previstos na legislação vigente, uma vez encerrado o motivo da cessão.
149. Destinar recursos provenientes do patrocínio para:
150. Gastos cuja competência de realização seja anterior ou posterior à data da vigência do patrocínio ou apoio institucional; e
151. Finalidade alheia ao objeto da parceria.
     1. O recolhimento ao erário dos recursos em razão de ocorrência de situação prevista no item 14.11, alínea ‘b’, dispensa a instauração de tomada de contas especial, mas não desonera o titular da organização da possibilidade de responder por eventual ato ilícito cometido.
     2. O CAU/MG apreciará a prestação de contas no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data do seu recebimento u do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.
152. A definição do prazo para apreciação da prestação de contas será estabelecida, fundamentalmente, de acordo com a complexidade do objeto.
153. O prazo para apreciar a prestação de contas final poderá ser prorrogado, no máximo, por igual período, desde que devidamente justificado e não ultrapasse o prazo máximo de 300 (trezentos) dias.
154. O transcurso do prazo definido nos termos do *caput*, sem que as contas tenham sido apreciadas:
155. Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
156. Nos casos em que não for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pelo CAU/MG, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
     1. Vencido o prazo legal e não tendo sido prestadas as contas devidas, o administrador público notificará a organização em até 05 (cinco) dias úteis para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cumpra a obrigação ou recolha ao erário os recursos que lhe foram repassados, corrigidos monetariamente e acrescidos dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro.
157. O prazo para manifestação da organização é prorrogável por igual período, desde que requerida por intermédio de pedido formal e fundamentado.
158. Se não prestadas as contas ou se não aprovadas, o Gestor determinará a suspensão imediata da liberação de novos recursos relativos ao patrocínio e também concernentes a outras parcerias vinculadas e comunicará ao Presidente do CAU/MG.
159. Terá efeitos de não apresentada a prestação de contas:
160. Com documentação incompleta;
161. Com documentos inidôneos para comprovar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos;
162. Quando não executada a contrapartida, quando esta for devida; e
163. De que se constate fraude na execução do patrocínio ou apoio institucional.
164. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
     1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei n.º8.666/93, da Lei n.º 13.019/ 2014, e da legislação específica, o CAU/MG, garantida a defesa prévia no prazo de 10 (dias) contado da abertura de vista do processo administrativo, poderá aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:
165. Advertência;
166. Suspensão temporária; e
167. Declaração de inidoneidade.
     1. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela Organização da Sociedade Civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.
     2. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública federal.
     3. A sanção de suspensão temporária impede a Organização da Sociedade Civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública federal por prazo não superior a dois anos.
     4. A sanção de declaração de inidoneidade impede a Organização da Sociedade Civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a Organização da Sociedade Civil ressarcir o CAU/MG pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.
     5. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Presidente do CAU/MG.
     6. Da decisão administrativa que aplicar as sanções caberá recurso administrativo, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão, direcionado ao Plenário do CAU/MG.
168. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**
     1. A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CAU/MG.
169. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**
     1. O foro competente para dirimir, após prévia tentativa de solução administrativa, quaisquer dúvidas oriundas deste Termo de Fomento com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais.

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  **CAU/MG**  NOME  Presidente do CAU/MG | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Responsável Legal  **PATROCINADO**  (Cargo ou Função) |

**TESTEMUNHAS:**

Assinatura:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Nome:

CPF:

|  |  |
| --- | --- |
|  |  |
|  |  |
|  |  |

**ANEXO N.º V**

**CHECK LIST**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PATROCÍNIO N.º 002/2020**

*Obs.: Este formulário é apenas uma referência, sendo que as proponentes deverão observar o detalhamento das informações diretamente no Edital.*

**PESSOA JURÍDICA** **QUE APRESENTE EM SEU ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL ATIVIDADE COMPATÍVEL COM O OBJETO DO PATROCÍNIO SOLICITADO (ITEM 13.1.1. E 13.4. DO EDITAL)**

**DOCUMENTOS VIGENTES DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE N.º 01:**

( ) Ato constitutivo, contrato social ou estatuto social com as alterações, se houver, devidamente registrados nos órgãos competentes, contendo objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

( ) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

( ) Prova de inscrição nos cadastros estadual e municipal de contribuintes, se houver, ou documento comprobatório de isenção de inscrição;

( ) Cópia de documento que comprove o endereço declarado pela proponente, como conta de energia, água, contrato de locação ou outros congêneres;

( ) Ata de eleição e/ou ato de designação das pessoas habilitadas a representar a pessoa jurídica, se for o caso;

( ) Carteira de identidade e prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) dos representantes legais da pessoa jurídica;

( ) Declaração constante no **ANEXO II** do presente Edital de Chamamento Público para Patrocínio, assinada pelo representante legal da Pessoa Jurídica;

( ) Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física (CRQPF) dos(das) arquitetos(as) e urbanistas integrantes do projeto;

( ) Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica (CRQPJ) da pessoa jurídica proponente que possuir em seu objeto social atividades privativas de arquitetura e urbanismo ou atividades compartilhadas que tenham arquitetos(as) e urbanistas como responsáveis técnicos; e

( ) Certidão de quitação eleitoral, se brasileiro, emitida pelos Cartórios Eleitorais ou nos sites do TSE e TRE (http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral).

**PROVAS DE REGULARIDADE FISCAL - ENVELOPE N.º 01:**

( ) Certidão conjunta negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débitos relativos a tributos e contribuições federais e a dívida ativa da União, expedida pelo órgão da Receita Federal do Brasil;

( ) Certidão negativa de débitos relativos a contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pelo órgão da Receita Federal do Brasil;

( ) Certificado de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal;

( ) Certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, de tributos estaduais e municipais, ou, em se tratando de contribuinte isento, cópia do documento de isenção, emitidos pelo órgão competente do Estado e do Município;

( ) Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, de débitos trabalhistas, expedida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho; e

( ) Declaração de que atende o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo aprovado pelo Decreto n.º 4.358/2002.

( ) formulário para solicitar patrocínio (**ANEXO I - PROPOSTA**) - **ENVELOPE N.º 02**.

( ) data de postagem dos **ENVELOPES N.º 01 E N.º 02** até o dia **24 de julho de 2020, às 17h00**.

**PREFEITURAS E SECRETARIAS MUNICIPAIS, DO GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, SEUS ÓRGÃOS E ENTIDADES (ITEM 13.1.2. E 13.4. DO EDITAL)**

**DOCUMENTOS VIGENTES DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE N.º 01:**

( ) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

( ) Declaração constante no **ANEXO II** do presente Edital de Chamamento Público para Patrocínio, assinada pelo representante legal da proponente;

( ) Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física (CRQPF) dos(das) arquitetos(as) e urbanistas integrantes do projeto; e

( ) Carteira de identidade e prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) dos representantes legais da proponente.

**PROVAS DE REGULARIDADE FISCAL - ENVELOPE N.º 01:**

( ) Certidão conjunta negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débitos relativos a tributos e contribuições federais e a dívida ativa da União, expedida pelo órgão da Receita Federal do Brasil;

( ) Certidão negativa de débitos relativos a contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pelo órgão da Receita Federal do Brasil;

( ) Certificado de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal;

( ) Certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, de tributos estaduais e municipais, ou, em se tratando de contribuinte isento, cópia do documento de isenção, emitidos pelo órgão competente do Estado e do Município;

( ) Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, de débitos trabalhistas, expedida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho; e

( ) Declaração de que atende o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo aprovado pelo Decreto n.º 4.358/2002.

( ) formulário para solicitar patrocínio (**ANEXO I - PROPOSTA**) - **ENVELOPE N.º 02**.

( ) data de postagem dos **ENVELOPES N.º 01 E N.º 02** até o dia **24 de julho de 2020, às 17h00**.

1. Itens 12.1, 13.1, 13.2 e 13.3 deste Edital. [↑](#footnote-ref-2)
2. Item 9.2 deste Edital. [↑](#footnote-ref-3)
3. Item 9.1 deste Edital. [↑](#footnote-ref-4)
4. Item 2.1 deste Edital. [↑](#footnote-ref-5)